



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 031/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **22 de Setembro de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência a Tabela de gratificação das servidoras do CREAS-Centro de Referência Especializada de assistência Social, dos meses de junho e julho de 2022, no valor total de R\$ 1.753,52 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 22 de Setembro de 2022.


Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 032/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **22 de Setembro de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do termo de colaboração 007/2021, celebrado entre o FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social e o Lar dos Idosos e Assistência Social São Francisco de Cassilândia, do período de agosto de 2021 a maio de 2022, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 22 de Setembro de 2022.


Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 033/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **22 de Setembro de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência a Tabela de **Gratificação das Servidoras do CRAS**-Centro de Referência de Assistência Social referente ao período de janeiro a julho de 2022, no valor total de R\$ 9.261,11 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 22 de Setembro de 2022.


Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 076



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 258/2022, de 22 de setembro de 2022.

“Autoriza a permissão de uso do bem imóvel público municipal, localizado no Aeródromo Municipal de Cassilândia, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao proprietário e operador Wellington Machado Isquerto e Júlio Fiori Pereira Jorge, com destinação para construção, instalação e funcionamento de um (01) hangar, com finalidade exclusiva para hangaragem e manutenção de aeronave, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, neste ato denominado de permitente, autoriza a permissão de uso do bem imóvel público municipal, abaixo descrito, localizado no Aeródromo Municipal, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, nos termos do § 4º do Art. 109 (LOM - Lei Orgânica do Município) e nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019, aos proprietários e operadores legítimos da aeronave descrita nesta lei, abaixo qualificados, conforme comprovante incluso de aquisição, compra e venda da referida aeronave, denominados de permissionários, a seguir:

I - WELLINGTON MACHADO ISQUERDO, proprietário de 50% (cinquenta por cento) da aeronave, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.583.968-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 445.757.501-15, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Sebastião Franco de Souza, Nº 14 – Bairro Jardim Oliveira, nesta cidade de Cassilândia; e,

II - JULIO FIORI PEREIRA JORGE, proprietário de 50% (cinquenta por cento) da aeronave, portador da Cédula de Identidade RG. nº 256188-SSP/MS e inscrito no CPF/MF. sob nº 156.064.061-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, n.º 1.844 – Apto 301 – Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS e na Fazenda Esteio, localizada na Rodovia MS-112 – Km 191, neste município de Cassilândia/MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 077



Estado de Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Complementar Nº 258/2022, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A permissão de uso do bem imóvel público municipal, ora autorizada no caput deste artigo, tem como destinação exclusiva para construção, instalação e funcionamento de um (1) hangar, com finalidade exclusiva de hangaragem para guarda e manutenção de uma (1) Aeronave nas especificações a seguir:

- Modelo: PARADISE P1;
- Número de Série: 097 - Tipo ICAO: ULAC;
- Ano de Fabricação: 2009;
- Fabricante: BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS;
- Classe da Aeronave: POUSO CONVECCIONAL 1 MOTOR CONVENCIONAL;
- Peso Máximo de Decolagem: 000750 – KG;
- Número Máximo de Passageiros: 001;
- Tipo de Habilitação para Pilotos: UATE;
- Tipo de voo autorizado: VFR Diurno;
- Categoria de Registro: PRIVADA EXPERIMENTAL;
- Número da Matrícula: 091208;
- Status de Operação: OPERAÇÃO NEGADA PARA TÁXI AÉREO;
- Situação no RAB: NENHUM GRAVAME REGISTRADO;
- Data da Compra/Transferência: 31/01/20;
- Data de Emissão do CA: 07/03/2013, conforme Certificado de Marca Experimental ANAC – datado de 18/02/2020;
- Consulta de Aeronave Cadastrada na ANAC, em 19/08/2022, de propriedade do permitente descrito no inciso I, do art. 1º desta Lei.

§ 2º O permissionário deverá cumprir toda a legislação referente à aviação civil não comercial bem como o Convênio nº 27/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Município de Cassilândia/MS; a Portaria DECEA Nº 561/ICA, de 05 de setembro de 2019; a Portaria Nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013 e a Portaria Nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018 e outras que vierem a ser editadas pelos Órgãos de fiscalização.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 078



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 258/2022, de 22 de setembro de 2022.

Art. 2º – O prazo de início das obras de construção do hangar será de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, com prazo para conclusão de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo de permissão de uso de área pública, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 227, de 30 de outubro de 2019.

Parágrafo único. As obras de construção do hangar de que trata esta lei obedecerá às dimensões estipuladas no inciso II, Art. 11 da LCM nº 227/2019, conforme o incluso projeto arquitetônico do Hangar, (Vista 3D e Planta Baixa), datado de 01/04/2020, assinado pela empresa PRIME – Engenharia e Construções.

Art. 3º - O hangar construído passará a integrar o patrimônio do Aeródromo Municipal sendo considerado bem imóvel integrante do Convênio nº 27/2018.

Parágrafo único. Exaurido o prazo da permissão ou o descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejam à reversão do bem ao patrimônio do Município, nos termos do Convênio Nº 27/2018, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 2022.

VALDECI PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 020



DECRETO Nº 3.754/2022, de 22 de setembro de 2022.

“Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias, em face do falecimento do Ilustre Sr. ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o inesperado falecimento do empresário, Sr. ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, o popular Robertinho da UTILAR, como era conhecido em nosso município e região, ocorrido ontem, dia 21 de setembro do corrente ano, na Capital, Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO, que o Sr. ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, foi um dos pioneiros do comércio, no ramo de vendas de móveis, iniciando suas atividades instalando a loja Moveis UTILAR, posteriormente denominada de Móveis SIRIEMA;

CONSIDERANDO que o ilustre Sr. ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, era residente e domiciliado há mais de 4 (quatro) décadas em nossa cidade e que muito contribuiu para o desenvolvimento deste Município e sua permanente doação aos interesses de Cassilândia prestando relevantes trabalhos sociais voluntários que constituíram fatos que devem ser ressaltados;

CONSIDERANDO, ainda, que, o ilustre, Sr. ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, foi Presidente de diversas entidades, associação e clubes deste Município, dentre elas: Rotary Club de Cassilândia, Associação Comercial e Empresarial de Cassilândia – ACEC, Cassilândia Tênis Clube – CTC; Clube Atlético Cassilandense – CAC, bem como foi Diretor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia-MS e foi Venerável Mestre da Loja Maçônica Luz de Akhnaton nº 20;

CONSIDERANDO que sua morte consterna e enluta nossa cidade, principalmente seus familiares, amigos, que aqui residem, onde ele prestou relevantes serviços que deixa aos pósteros;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2022, em face do falecimento do ilustre empresário, Sr. ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, ocorrido ontem, dia 21 de setembro do corrente ano, na Capital, Campo Grande/MS.

Art. 2º – São declaradas solenes as suas exéquias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2020

Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)